



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Relatório com as Conclusões dos Trabalhos de Revisão Limitada / Procedimentos de Auditoria às Contas Financeiras do Partido Popular Monárquico - PPM referentes ao Ano de 2004.

PARTIDO POPULAR MONÁRQUICO - PPM

A – Considerações Gerais

1. Os proveitos reflectidos pelo Partido Popular Monárquico - PPM nas Contas anuais de 2004 foram de 2.260,66 euros, o que representa um decréscimo de 4.903,24 euros (68 %) por comparação com o exercício anterior. Os 2.260,66 euros de proveitos englobam 1.186,88 euros de quotas e 1.073,78 euros de donativos obtidos no âmbito das Eleições para o Parlamento Europeu.

Os custos totais diminuiram 14.701,31 euros, de 16.700,50 euros em 2003, para 1.999,19 euros em 2004. Os 1.999,19 euros de custos englobam 1.842,59 euros de despesas com fornecimentos e serviços externos.

O Lucro apurado em 2004 pelo Partido Popular Monárquico - PPM foi de 261,47 euros. Em 2003 havia sido apurado um resultado negativo de 9.536,60 euros. A melhoria do resultado é explicada pela: (i) diminuição dos proveitos operacionais (4.903,24 euros), (ii) diminuição dos custos extraordinários (16.109,94 euros) e (iii) aumento dos custos com fornecimentos e serviços externos (1.395,63 euros).

Perguntamos quais os montantes de receitas e despesas reflectidas nas Demonstrações Financeiras do Partido, referentes a actividades promocionais desenvolvidas no âmbito da Campanha eleitoral para. (i) o Parlamento Europeu e (ii) para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

2. De acordo com os Relatórios, preparados pela Comissão Nacional de Eleições – CNE, referente à legalidade das receitas e despesas e da regularidade das contas de campanha eleitoral das candidaturas apresentadas para o Parlamento Europeu de 13 de Junho de 2004 e para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores de 17 de Outubro de 2004, os montantes das receitas e despesas apresentadas pelo Partido Popular Monárquico - PPM, foram:

Campanha Eleitoral	Contribuição do Partido	Proveitos	Custos	Resultado (Prejuízo)	Resultado e Contribuição do Partido
Parlamento Europeu	200	1.273,78	446,29	827,49	627,49
Regionais dos Açores	-	250,00	249,55	0,45	0,45
		<u>1.523,78</u>	<u>695,84</u>	<u>827,94</u>	

Solicitamos, que nos informem sobre a metodologia adoptada, no que diz respeito à integração nas Demonstrações Financeiras anuais do Partido, dos proveitos e custos incorridos na campanha para o Parlamento Europeu e na campanha para as legislativas da Região Autónoma dos Açores.

3. O Balanço do Partido Popular Monárquico - PPM, reportado a 31 de Dezembro de 2004, apresenta activos totais líquidos de 666,06 euros, dos quais 457,35 euros dizem respeito disponibilidades.
4. O Passivo do Partido Popular Monárquico - PPM em 31 de Dezembro de 2004 era de 8.991,60 euros e diz respeito na sua quase totalidade, a valores a pagar na sequência de diversas coimas aplicadas pelo Tribunal Constitucional (8.978,60 euros).
5. Os Capitais Próprios em 31 de Dezembro de 2004, apresentam um valor negativo de 8.325,54 euros. Gostaríamos de saber como é que o PPM irá liquidar o seu Passivo. Entendemos que a capacidade do Partido em liquidar o seu passivo, dependerá da obtenção de apoios adicionais e da realização no futuro de operações lucrativas.

6. Os procedimentos de auditoria adoptados foram executados pela Firma Moore Stephens (MS). O “Relatório sobre a aplicação de procedimentos de auditoria às Contas do Exercício findo em 31 de Dezembro de 2004” emitido pela MS em 17 de Novembro de 2005, remetido em Anexo, é de leitura indispensável para integral compreensão dos assuntos aqui relatados.

B – Limitações de Âmbito nos Trabalhos de Auditoria

7. Âmbito Restrito dos Procedimentos de Auditoria

Os procedimentos de auditoria adoptados nesta Revisão às Contas apresentadas pelo Partido com referência ao ano de 2004 – apesar de alargados em relação a exercícios precedentes - foram procedimentos limitados, não preenchendo o âmbito de um exame completo de auditoria, segundo os termos enunciados nas Normas Internacionais de Auditoria, cujo objectivo consiste em expressar uma opinião sobre as Demonstrações financeiras. Caso tivesse sido realizado um exame completo de auditoria, outros aspectos significativos poderiam eventualmente ter chegado ao nosso conhecimento, para além dos reportados.

8. Inexistência de Procedimentos de Fiscalização Adequados sobre as actividades correntes do Partido e sobre as Acções de Campanha

Os membros da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos apenas tomaram posse em finais de Janeiro de 2005, datando do dia 5 desse mês a sua Lei Orgânica. Em 2004, não tinham ainda sido instituídos procedimentos de controle que permitissem, em tempo real, obter informações sobre actividades e acontecimentos - designadamente através de verificações físicas no terreno, recolha de notícias de eventos, acompanhamento dos Sites dos Partidos - e cruzamento posterior destas informações com as despesas e receitas reflectidas contabilisticamente nas Contas Financeiras (Anuais ou de Campanha), apresentadas pelos Partidos / Coligações.

De igual forma não estavam ainda disponíveis preços padrão, nem outros indicadores de análise que permitissem aferir da razoabilidade dos preços facturados face ao seu expectável valor de mercado ou concluir pela existência ou não de contribuições em espécie e pela eventual omissão de custos e de proveitos.

Por estas razões não foram por esta Entidade efectuadas quaisquer acções de fiscalização no decurso de 2004, nem a posteriori sobre as acções realizadas nesse ano.

C – Limitações de Âmbito nos Trabalhos de Auditoria – Questões Formuladas

9. Não Aplicação do Princípio Contabilístico da Especialização dos Exercícios

Constatámos que o Partido não deu cumprimento ao estipulado no nº 2 do artigo 10º da Lei nº 56/98, uma vez que continua a não ser integralmente respeitado o princípio da especialização dos exercícios, segundo o qual os proveitos e os custos devem ser registados no período contabilístico em que são respectivamente obtidos ou incorridos, independentemente da data do seu recebimento ou pagamento.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às contas do exercício findo em 31 de Dezembro de 2004 emitido pela MS refere -§ 3.3 que:

“salientamos que o princípio da especialização dos exercícios não foi aplicado de forma rigorosa em relação a determinadas despesas, as quais são contabilisticamente registadas apenas aquando do seu pagamento, tal como referimos no parágrafo 3.5 abaixo.”

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às contas do exercício findo em 31 de Dezembro de 2004 emitido pela MS refere -§ 3.5 que:

“ a sub-rubrica de trabalhos especializados no montante total de 695 euros, regista os custos suportados com a prestação de serviços de contabilidade referentes ao ano de 2003 (595 euros....) . De salientar que não se encontra registada qualquer estimativa do custo com os serviços de contabilidade referentes ao ano de 2004”.

Solicitamos a eventual contestação.

10. Utilização de Instalações Cedidas a Título Gratuito. Este Custo / Proveito não foi contabilizado

O Partido desenvolve as suas actividades em instalações cedidas a título gratuito, pela Câmara Municipal de Lisboa. O custo e o proveito associados a esta cedência não estão relevados contabilisticamente.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às contas do exercício findo em 31 de Dezembro de 2004 emitido pela MS refere -§ 3.5 que:

“...o Partido Popular Monárquico - PPM desenvolve as suas actividades em instalações cedidas pela Câmara Municipal de Lisboa a título gratuito, pelo que não há lugar ao registo contabilístico de despesas com aluguer de instalações. De acordo com um protocolo de cedência de espaço municipal celebrado em 13 de Dezembro de 2004 com a Câmara Municipal de Lisboa, o Partido Popular Monárquico – PPM passará a pagar a partir de Janeiro de 2005 uma verba especial pela ocupação das actuais instalações no valor de 49,65 euros ”.

Solicitamos a eventual contestação.

11. Donativos não identificados e não depositados em conta bancária destinada para o efeito

Foram identificadas entradas de fundos sem identificação das pessoas que efectuaram as entregas . Foram identificados donativos não depositados em contas bancárias abertas para o efeito.

O Relatório da MS refere no Parágrafo 3.6 que :” verificámos que uma conta bancária aberta na CGD para as Eleições Europeias de 2004 regista a entrada de fundos no montante de 1000 euros, não tendo ,porém, sido possível relacionar de forma clara , a entrada de tais fundos com as pessoas singulares que efectuaram os donativos “ “ Verificámos que parte dos montantes recebidos a título de quotas foram registados por caixa, o que contraria o disposto no nº3 do Artigo 4º da Lei 56 / 98 de 18 de Agosto .“

Pedimos a identificação dos doadores e a explicação para a não utilização da Conta bancária prevista na Lei.

D – Conclusões

12. Excepto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações referidas nos parágrafos 7 a 11 acima, resultantes da Aplicação de Procedimentos de Auditoria realizados pelos Auditores da MS , nada nos leva a concluir que as Demonstrações Financeiras apresentadas pelo **Partido Popular Monárquico - PPM** em referência ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2004, não se encontrem apresentadas de forma verdadeira e apropriada , em todos os aspectos materialmente relevantes, de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal.

E – Ênfase

13. Sem afectar as Conclusões expressas no parágrafo anterior, chamamos a atenção para o facto de que as Contas Anuais, de acordo com a Lei são preparadas em conformidade com o POC, reflectindo Proveitos e Custos, enquanto que as Contas das Campanhas são basicamente construídas numa base de Caixa , registando Receitas e Despesas , com a reflexão contabilística a ser feita em função dos Recebimentos e Pagamentos. Estas diferentes realidades contabilísticas que decorrem de preceitos legais diferenciados não contribuem para uma correcta apresentação das Contas Financeiras anuais

Entidade das Contas e dos Financiamentos Políticos

O Revisor Oficial de Contas

Pedro Manuel Travassos de Carvalho

24 de Fevereiro de 2006